

Artigos

Recebido: 01.12.2017

Aprovado: 13.12.2017

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i1.4301>

Um repensar ético sobre a sustentabilidade à luz da ecologia profunda

Aloísio Krohling

Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-1503-9245>

Tatiana Mareto Silva

Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-2433-3403>

Resumo: O presente estudo teve como objetivo central analisar o conceito de sustentabilidade à luz da Ecologia Profunda e da proposta da racionalidade ambiental de Enrique Leff, buscando um repensar ético sobre a relação do ser humano com a Natureza. Para tanto, escolhemos o método múltiplo dialético para a análise do diálogo entre a filosofia da Ecologia Profunda a racionalidade ambiental de Leff para a desconstrução da racionalidade econômica. Na perspectiva da crise ambiental vivenciada com maior ênfase no Século XXI, o ser humano vem buscando cada vez mais realizar práticas sustentáveis que pautem o desenvolvimento socioeconômico, sem, no entanto, obter os resultados esperados - a preservação do planeta. O estudo concluiu que a Ecologia Profunda pode sustentar teoricamente a racionalidade ambiental necessária para a ruptura com o modelo econômico vigente, que impossibilita a materialização de qualquer ação sustentável não voltada para interesses puramente mercadológicos, e viabilizar a construção de um novo modelo de sustentabilidade que efetivamente garanta a sobrevivência terrena.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Meio Ambiente; Ecologia Profunda; Racionalidade Ambiental.

A new ethical conception sustainability through deep ecology principles

Abstract: The present study had as main objective to analyze the concept of sustainability through the Deep Ecology philosophy and the theory of the environmental rationality of Enrique Leff, seeking an ethical rethink about the relationship of the human being with Nature. For this, we chose the multiple dialectical method for the analysis of the dialogue between the philosophy of Deep Ecology and Leff's environmental rationality for the deconstruction of economic rationality. In the perspective of the environmental crisis experienced with greater emphasis in the 21st century, the human being has increasingly sought to achieve sustainable practices that lead to socioeconomic development, without, however, achieving the expected results - the preservation of the planet. The study concluded that Deep Ecology can theoretically support

the environmental rationality necessary to break with the current economic model, which makes it impossible to materialize any sustainable action not geared to purely market interests, and to make feasible the construction of a new sustainability model that effectively guarantee earthly survival.

Keywords: Sustainability; Environment; Deep Ecology; Environmental Rationality.

Introdução

As relações entre o ser humano e o planeta Terra modificaram-se ao longo dos séculos da existência humana. A evolução moderna da Humanidade fundamentada na razão instrumental veio atrelada ao mito do progresso que vislumbra a Natureza e todos os seus elementos como recursos para serem utilizados conforme as necessidades humanas.

Durante a modernidade eurocêntrica consolidou-se a razão como pilar cultural e o antropocentrismo, o que levou à elevação da técnica e dos métodos baconiano e cartesiano como fundamentos da ciência moderna. Desde então, a forma como o ser humano se relaciona como a Natureza é meramente instrumental - tudo que existe na Terra, existe para servir a Humanidade e suas intenções de progresso que, na contemporaneidade, são voltadas para a produção em massa e o consumo exagerado.

Antropocentrismo representa a predominância do humano sobre as demais coisas existentes na Terra. Dizemos “coisas” no sentido de que o antropocentrismo coloca a Humanidade no centro de tudo, até mesmo do próprio Universo, considerando-se superior às demais criaturas viventes (bióticas) e não viventes (abióticas). A relação antropocêntrica que a raça humana desenvolveu com o restante do planeta consolidou-se em um período específico da História, a modernidade, marcada pela racionalidade humana e evolução tecnocientífica.

É na perspectiva do antropocentrismo, e suas implicações para a relação humano – Natureza, que se calcou a presente pesquisa. O vislumbre do ser humano, cada vez mais parte de uma sociedade globalizada e planetária, que segue em evolução técnica e industrial constante, submetendo toda a Natureza como se recurso fosse para a busca de seu bem-estar imediato, levou à reflexão sobre o esgotamento planetário e a finitude da própria Natureza. A humanidade condiciona o desenvolvimento humano e o bem-estar à efemeridade das coisas, levando à destruição do planeta Terra.

Desde meados do Século XX fala-se em sustentabilidade, em desenvolvimento sustentável, em como as sociedades devem se organizar e evoluir sem prejudicar umas às outras e sem impedir que as gerações futuras tenham direito à sobrevivência. A sustentabilidade é pauta de reuniões da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1972, em Estocolmo, e fundamentou importantes documentos como a Agenda 21 e a Agenda 2030. Mas, da mesma forma que o tema entrou em evidência pelo vislumbre dos riscos da extinção humana, o antropocentrismo e o foco econômico do progresso social impedem que a Humanidade compreenda plenamente o quanto sua atuação sobre a Terra vem se desenvolvendo de forma nociva.

Casos como a tentativa de negar a existência do Aquecimento Global feita pelo presidente da maior potência econômica mundial demonstra que o ser humano, individualista, não progrediu de forma a

respeitar o planeta em que vive, levando a busca desenfreada pelo acúmulo de bens à negação da própria ciência baseada em fatos e estudos metodológicos. Os próprios estudos ambientais recorrentes colocam o ser humano como elemento central da vida no Universo, oriundos de uma perspectiva antropocêntrica racional, que vislumbra os demais seres e elementos terrestres como meros expedientes à disposição humana.

Essa percepção enraizou-se no Direito Ambiental que hoje regula, juridicamente, a relação ser humano – Natureza. A rede de conceitos concebida pelas normas ambientais pauta-se na Natureza como instrumento à disposição humana, como recurso que pode ser usufruído pelo ser humano como vetor para a evolução e o progresso social. Nesse sentido, pensa-se a conservação e proteção do meio-ambiente como uma forma de garantir, exclusivamente, o futuro de novas gerações humanas, sem preocupação direta com os elementos não humanos da Natureza, pois estes não são vistos como sujeitos de direitos, de forma regular.

A associação do progresso e da evolução humanas com a técnica moderna (questionada por Heidegger quando de seus estudos fenomenológicos como obstáculo ao desvelar do ente como ele é), do consumo desenfreado de recursos e produtos cuja necessidade é afirmada pelo próprio mercado que os produz, tem conduzido ao esgotamento do planeta Terra. O individualismo pós-moral, assim definido por Gilles Lipovetsky (2004), somado à visão antropocêntrica, impede que o ser humano vislumbre outras espécies terrenas como parte do planeta com direito à sobrevivência e, também, à evolução. A conjugação desses fatores vem conduzindo o planeta Terra ao seu esgotamento, e projeções argumentam que, caso a forma como o ser humano atue em relação à Natureza não mude significativamente, há o risco de sua extinção.

Este estudo, então, desenvolveu-se por meio de uma análise dialética da filosofia da Ecologia Profunda, que propõe uma nova forma ética de relações entre todos os elementos da Natureza com a superação do antropocentrismo, com a proposta da racionalidade ambiental de Enrique Leff (1998, 2000, 2004, 2008), que deposita na racionalidade econômica e seus produtos intrínsecos (como o mercado) a responsabilidade pelo esgotamento planetário. Nesse contexto, analisamos se o diálogo entre tais teorias possibilita um repensar aprofundado dos conceitos fundamentais do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, que escoram as normas jurídicas sobre os temas, principalmente do Direito Constitucional e do Direito Ambiental. Assim, buscamos responder durante o estudo a seguinte questão: será que a Ecologia Profunda e a racionalidade ambiental de Leff orientam no sentido de uma revisitação dos conceitos de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para uma nova relação ética entre seres humanos e outros elementos (bióticos e abióticos) do planeta Terra?

Utilizamos-nos do método do múltiplo dialético (KROHLING, 2014) para o desenvolvimento dos estudos teóricos filosóficos, tendo como base teórica principal as obras de Enrique Leff e os pensadores contemporâneos da Ecologia Profunda, com ênfase aos filósofos latino-americanos.

Breve panorama da questão ambiental mundial

Para iniciar este trabalho, traçaremos brevemente um panorama da crise ambiental mundial e seu agravamento no Século XXI, considerando as questões que envolvem o excessivo uso de recursos naturais e os planos que vem sendo - e já foram - desenvolvidos para frear a destruição planetária. Por esse cenário apresentado, desenvolveremos as teorias que discutem a sustentabilidade por múltiplas visões e suas possibilidades de diálogo.

O planeta Terra vem sofrendo com a atuação humana à medida em que o progresso tecnológico e a economia avançam. Essa é uma afirmação que se confirma pelos diversos estudos científicos realizados em várias áreas do conhecimento que envolvem a vida terrestre: biologia, climatologia, oceanografia, entre outras. O que se conclui, das pesquisas desenvolvidas, com metodologias rigorosas, é que há uma relação entre crescimento tecnológico, progresso tecnocientífico e degradação ambientais, como se pretende demonstrar nesta parte do estudo.

Krüger (2001) estabelece que a evolução da técnica para a tecnologia não pode ser representada por uma escala gradativa, em que a técnica é mais rudimentar e a tecnologia é mais desenvolvida. O ponto central dessa passagem está no contexto socioeconômico de inserção da tecnologia e na dominância do ser humano sobre a Natureza.

Há milênios, a relação entre o ser humano e o planeta Terra é de exploração, porém podemos apontar a modernidade e sua ciência fragmentada como marco histórico para a instrumentalização da Natureza e dos demais seres viventes. A ciência moderna, com atenção especial aos métodos desenvolvidos por Francis Bacon e René Descartes, e posteriormente com o positivismo de Auguste Comte, legitimaram a postura do ser humano como criatura superior às demais, justificando que a razão elevaria a Humanidade ao patamar de seres dominantes. Assim, o antropocentrismo desconsiderou a validade da existência de toda forma de vida terrena, transformando-as em recursos para o ser humano. Até mesmo os elementos não vivos do planeta foram colocados à disposição da Humanidade para uso em prol do desenvolvimento tecnológico e econômico.

Nesse sentido, Enrique Leff (2004) considerou que a visão de ciência tecnicista da modernidade não permitiu a compreensão de que o mundo vivido pelo ser humano é um mundo historicamente construído, não dado. Para Leff (2004, pos. 253), o pensamento filosófico da modernidade “*cosifica y objetiva al mundo poniendo al margen el ser, es decir el ser de lo humano, el ser significador de la vida y de las cosas, de lo real y de la naturaleza*”. A objetificação do próprio mundo fez com que ele fosse compreendido de forma dissociada do real, a que Enrique Leff (2004) atribui o fundamento da crise ambiental.

Passamos, então, ao cenário da crise ambiental, com ênfase em dados Brasileiros. Em avaliação realizada entre 2010 e 2014, o Ministério do Meio Ambiente no Brasil elaborou uma listagem com 1.173 animais não humanos ameaçados de extinção (apenas em território nacional). Também foram detectadas as ameaças mais comuns para a vida biológica terrestre, que seriam

A perda e degradação do habitat, principalmente decorrente da expansão agrícola e urbana e da instalação de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, portos e mineração, é a mais importante ameaça para as espécies continentais. Para as espécies marinhas, a pesca excessiva, seja direcionada ou incidental, é a ameaça que mais se destaca. (BRASIL, 2014)

As mudanças climáticas podem conduzir ao desaparecimento de um sexto das espécies vivas do planeta Terra, afetando primordialmente a América do Sul e a Oceania (CRIADO, 2014). As temperaturas terrestres vêm aumentando a cada ano, tendo 2016 sido considerado o ano mais quente da história do planeta, com temperaturas ultrapassando em 0,94°C o ano anterior (VIANA, 2017). As informações são da NASA e da NOAA (agência norte-americana responsável pelo monitoramento climático e oceânico), sendo que a primeira elaborou um vídeo mostrando 134 anos de aquecimento da Terra em 30 segundos.

Os efeitos do aquecimento global e das mudanças climáticas podem ser devastadores sobre a vida terrestre. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) as elenca como riscos diversos, assim categorizados:

Riscos decorrentes dos impactos das mudanças climáticas surgem da interação entre catástrofes (desencadeadas por um evento ou tendência relacionada à mudança climática), vulnerabilidade (susceptibilidade à catástrofe) e exposição (pessoas, ativos ou ecossistemas em risco). Catástrofes incluem processos que variam desde eventos passageiros, como tempestades severas, até mudanças graduais como secas que duram décadas ou o aumento de marés por séculos. Vulnerabilidade e exposição são ambas sensíveis a uma mudança ampla de processos econômicos e sociais, com possível aumentos ou quedas dependendo do desenvolvimento trilhado. Riscos e benefícios correlatos também surgem de políticas que objetivam mitigar a mudança climática ou adaptar-se a ela (IPCC, 2014, p. 36, tradução livre).

Não é apenas no clima planetário que a crise ambiental se mostrou mais devastadora no Século XXI. Há várias formas de exploração da Natureza como recurso instrumental que levam à depredação ambiental e à extinção da vida, como a extração mineral, o desmatamento de áreas naturais para a atividade agropecuária, a poluição de rios, oceanos, aquíferos, entre outros, e que passaram à evidência depois da virada do milênio.

Em 2015, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, este último com mais intensidade, foram palco de um desastre ambiental de grandes proporções quando barragens de contenção de rejeitos de mineração (da empresa Samarco Mineração S.A.) de Fundão se romperam e derramaram um mar de lama tóxica que soterrou cidades e causou impacto ambiental tido como irreversível. O Rio Doce levou os dejetos para o mar, provocando profunda degradação ambiental e morte de seres humanos e não humanos. A história de exploração humana do estado de Minas Gerais, em busca de recursos naturais - metais preciosos e de uso na indústria remonta a longa data e influenciou a própria distribuição urbana no estado, levando a uma degradação gradual e irreversível do meio-ambiente (PASSOS; COELHO; DIAS, 2017).

Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável – abordagem conceitual

Frente a crise apresentada no tópico anterior, a perspectiva de salvação do planeta dá-se pelo discurso da sustentabilidade. Recentemente, em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou

a Agenda 2030, um documento contendo 17 objetivos, cada um com suas metas, cujo objetivo principal seria a sustentabilidade do planeta. Essa não foi a primeira vez, na recente história da Humanidade, que países do mundo se reuniram para discutir esse tema. Desde 1972 a ONU reúne-se sobre a sustentabilidade, debatendo a atuação do ser humano sobre a Terra e o desequilíbrio entre avanço tecnológico e econômico constante em relação à finitude dos recursos naturais.

Em 1992, os países que compõem a ONU reuniram-se no Rio de Janeiro para discutir Meio Ambiente e desenvolvimento e, pela primeira vez, conjuntamente, reconheceram a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico e tecnológico com a sustentabilidade do planeta, originando, assim, a Agenda 21. Em 2002, realizou-se a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, na África do Sul. Os países-membros da ONU reuniram-se para discutir os frutos da Agenda 21, elaborando a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e um Plano de Implementação.

Para compreendermos o que seria a sustentabilidade, termo este frequentemente presente nas políticas governamentais acerca da crise ambiental, é importante determinarmos que sustentabilidade estamos analisando. Feil e Schreiber (2017) demonstraram a dificuldade em se conceituar sustentabilidade em razão da sua polissemia, enquanto Barbosa et al (2014) consideraram que essa polissemia pode permitir que o discurso da sustentabilidade seja manipulado conforme interesses políticos de determinados grupos.

A sustentabilidade não é um tema de recente abordagem, apesar do que já foi explicitado neste estudo. Boff (2017) estima que a sustentabilidade tenha uma história de mais de 400 anos. John Stuart Mill, em 1848, e George Perkins Marsh, em 1864, já tinham publicado obras que apontavam para a necessidade de um crescimento sustentável e do uso racional e moderado do planeta Terra (DU PISANI, 2004). Antes, ainda, em 1798, Thomas Robert Malthus abordou a necessidade de se refrear o crescimento populacional para que a produção de alimentos pudesse atender a todas as necessidades humanas (DU PISANI, 2004). Dessa forma, há séculos a mais diversa literatura aborda a sustentabilidade de formas variadas, sempre no sentido de possibilitar a vida de futuras gerações humanas.

Um dos primeiros conceitos contemporâneos de sustentabilidade, bastante utilizado até hoje, foi o de Lester Brown, para quem a sociedade sustentável é “*one that is able to satisfy its needs without diminishing the chance of future generations*” (ANDRADE; ROMERO, 2004). A compreensão de sustentabilidade, neste conceito, representa a mesma que é empregada frequentemente no discurso do Século XXI, em que é sustentável toda prática que permita a satisfação humana sem diminuir ou esmorecer a qualidade de vida das gerações futuras. Em um sentido mais abrangente (ou menos antropocêntrico), Boff (2017, pos. 362-367) define sustentabilidade, para o sentido da ecologia, como “os procedimentos que tomamos para permitir que a Terra e seus biomas se mantenham vivos, protegidos alimentados de nutrientes a ponto de estarem sempre bem conservados e à altura dos riscos que possam advir”.

O termo sustentabilidade também vem comumente presente nos livros de Direito Ambiental, porém apresentado como conteúdo de um princípio, o do desenvolvimento sustentável. Para Rodrigues (2002, p. 171), esse princípio garante “a manutenção da qualidade de vida através da conservação dos bens ambientais existentes em nosso planeta”. Estabelece, assim, que a sustentabilidade está voltada para a

garantia de uso controlado e consciente dos recursos naturais para que gerações (humanas) futuras possam gozar de qualidade de vida digna. Neste mesmo sentido, Fiorillo (2002, p. 102) define o desenvolvimento sustentável como aquele que garante “a manutenção das bases vitais da produção e da reprodução do homem e de suas atividades”, focando na garantia de que a Humanidade possa continuar a usufruir do planeta por muitos mais séculos.

Ainda, Derani (2001, p. 118), compreende a o desenvolvimento sustentável como aquele “onde o máximo econômico reflita igualmente o máximo ecológico”, sugerindo que a atividade econômica deve restringir-se de forma a coexistir com a finitude dos recursos naturais. A sustentabilidade, para o Direito Ambiental, mostra-se como um princípio que está atrelado à garantia de um crescimento econômico incessante, mas que depende de recursos para prosseguir em sua sanha devastadora. Mesmo que os juristas do Direito Ambiental considerem fundamental o desenvolvimento sustentável, focam estes no progresso humano e não no direito da Natureza em existir, nem mesmo buscam um repensar ético dos modelos econômicos vigentes que fomentam a destruição planetária.

Desenvolvimento sustentável, na perspectiva de Du Pisani (2006), é um conceito que surgiu durante o alerta de uma crise ecológica iminente, e que veio ganhando força no Século XX. Apesar da possibilidade de se rastrear a sustentabilidade desde a antiguidade, foi o crescimento populacional e o consumo de combustíveis variados depois da Revolução Industrial que aumentaram o alerta sobre a necessidade de se desenvolver de forma sustentável.

Para Prugh e Assadorian (2003), a questão da sustentabilidade não está exatamente na sobrevivência humana, mas na prosperidade – daí o desenvolvimento sustentável, com enfoque no desenvolvimento, em primeiro lugar. Os pesquisadores consideram que não se pode saber ao certo o que as gerações futuras necessitarão para prosperar, portanto, a sustentabilidade acaba por ser uma compreensão aberta e não estática.

Em quase todo conceito ou abordagem de sustentabilidade, a raça humana predomina como a principal interessada na manutenção do planeta para o seu próprio bem-estar. Na visão de Prugh e Assadourian (2003), essa é uma perspectiva distorcida da sustentabilidade, que consideraria apenas os interesses da Humanidade. Os autores, no entanto, também veem como distorcida a percepção que exclui a Humanidade do contexto da sustentabilidade, entendendo a necessidade de um balanço, um equilíbrio para que o conceito seja adequado.

De qualquer forma, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são entendidos, por vasta maioria, como uma necessidade de preservação dos recursos naturais (não da Natureza) para garantir a sobrevivência humana, não considerando que a Natureza, em si, tenha o direito de sobreviver, também. A percepção de Natureza como um recurso à disposição da raça humana é recorrente no conceito de sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável pretende apenas resguardar que a Humanidade consiga durar mais tempo sobre a Terra.

Boff (2017) considera que o conceito de desenvolvimento sustentável vem sendo subvertido para privilegiar a economia, e que a sustentabilidade por vezes se confunde com a capacidade de uma empresa

se manter em crescimento, sem qualquer atenção aos custos socioambientais que ela representa. O teólogo Brasileiro criticou o modismo em torno da sustentabilidade, que se tornou assunto falado sem que o seu conteúdo ou o seu conceito sejam exatamente discutidos ou aprofundados.

As terminologias utilizadas para a compreensão de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável direcionam ao raciocínio que a Natureza é um mero instrumento para a Humanidade prosperar, não possuindo direito de existir sem que isso seja de interesse humano. Os conceitos de “desenvolvimento”, “recursos naturais”, “vida digna” e “gerações futuras” relacionam-se todos com o bem-estar humano, apenas, desconsiderando o direito dos demais seres vivos de também viverem dignamente - ou de apenas sobreviverem.

O Insustentável discurso da sustentabilidade como estratégia de salvação do planeta: racionalidade econômica e antropocentrismo

El desarrollo sostenible se muestra poco duradero, porque no es ecológicamente sostenible.

Enrique Leff.

Considerando a perspectiva humana de sustentabilidade, trazemos, nessa parte do trabalho, uma análise da insustentabilidade deste conceito para manutenção da própria vida humana na Terra - o que se mostra como um paradoxo. Pretendemos, nessa parte, apresentar a compreensão de Enrique Leff sobre a sustentabilidade e sua inalcançabilidade pelo ser humano enquanto durar a prevalência da racionalidade dominante. A proposta é demonstrar a necessidade de ruptura com a sustentabilidade antropocêntrica, focada no paradigma econômico, para que a sustentabilidade em si seja possível.

Leff questiona, em suas obras, a forma como a Humanidade busca o desenvolvimento sustentável e elabora crítica quanto à efetividade das propostas sustentáveis dos Séculos XX e XXI. Para o filósofo mexicano, os conceitos de sustentabilidade pautam-se em uma racionalidade econômica, afirmando que é essa racionalidade que levou à insustentabilidade e ao desequilíbrio ecológico, além da escassez de recursos, da miséria extrema, da vulnerabilidade social, entre outros problemas vivenciados, de forma contundente, pela Humanidade no Século XXI (LEFF, 2000).

O mesmo afirma Boff (2017), para quem o sistema de produção contemporâneo caminha em desencontro com a sustentabilidade. Para ele, a voracidade da lógica econômica e produtiva «está exterminando grande parte da biodiversidade, acelerando a sexta grande extinção, já em curso, aprofundando o Antropoceno e pondo em extremo risco a sobrevivência da espécie humana» (BOFF, 2017, pos. 994).

É a racionalidade econômica que norteia a atuação humana e, conseqüentemente, o discurso sustentável. Leff (2000) retoma a ciência da modernidade, mais especificamente a fragmentação cartesiana do objeto, para afirmar que o paradigma da crise ambiental é a desconsideração do real, do complexo e do heterogêneo. A crise ambiental que expusemos no primeiro tópico deste estudo seria produto de uma razão humana homogeneizante e idealizante, e da ideia de que o desenvolvimento humano perpassa, necessariamente, por um desenvolvimento econômico desenfreado.

Nesse sentido concorda Boff (2017), para quem a sustentabilidade apresentada no Século XXI é, muitas vezes, mais aparente do que concreta. Atribui parte das dificuldades de se realizar mudanças substanciais aos diversos interesses econômicos de potências e corporações mundiais, que obstaculizariam a vontade e a possibilidade de se traçarem rumos mais sustentáveis para a Humanidade - o que conduz à compreensão de que a sustentabilidade é incompatível com o modelo econômico que está em vigor.

O antropocentrismo, característica da modernidade, também é questionado por Leff em sua análise do discurso sustentável contemporâneo. Nesse sentido, discorre que

La crisis ambiental vino así a cuestionar una de las creencias más arraigadas en nuestras conciencias: no sólo la de la supremacía del hombre sobre las demás criaturas del planeta y del universo, y el derecho de dominar y explotar a la naturaleza en beneficio de “el hombre”, sino el sentido mismo de la existencia humana afincado en el crecimiento económico y el progreso tecnológico [...] (LEFF, 2008, p. 82).

Para Leff (2000), o discurso sustentável dos Séculos XX e XXI não é sustentável, pois pautado na falácia do desenvolvimento econômico. Enquanto o Iluminismo representou a era da razão, também representou o mito do desenvolvimento econômico e tecnológico ilimitado e a essencialização deste mesmo desenvolvimento como fundamental para a evolução e prosperidade humanas. Considerando a perspectiva antropocêntrica da modernidade iluminista, que sobrelevou o ser humano a uma categoria de criatura dominadora da Terra por sua capacidade de usar a razão, a construção do desenvolvimento e da própria sustentabilidade levam em conta apenas a Humanidade como detentora de um direito à prosperidade, focada exclusivamente no crescimento econômico e tecnológico.

Leff também lança críticas sobre as discussões acerca do decrescimento econômico, que sugerem terem se intensificado após o fracasso do Protocolo de Kyoto, que não atingiu os seus objetivos previstos. As possibilidades de um decrescimento econômico sustentável, inclusive freando países mais desenvolvidos, mas estimulando países de terceiro mundo, é, para Leff (2008), uma falácia. Além dos países de terceiro mundo já terem alcançado países ditos desenvolvidos na emissão de gases de efeito estufa, esses países também estão subjugados, colonialmente, e contribuem para a manutenção da racionalidade econômica que não se mostra sustentável. O decrescimento econômico proposital seria tão nocivo quanto o crescimento desenfreado da economia, pois causaria recessão econômica e outros males sociais.

A proposta de Leff (2000, 2004, 2008) reside na desconstrução da racionalidade econômica, que já ficou enraizada em nossa subjetividade. Não se trata de uma proposta simples porque a sua própria compreensão é complexa - a partir do momento em que a economia é uma racionalidade, é uma forma de pensar e ver o mundo, a sua desconstrução representa, eventualmente, a desconstrução de conceitos e perspectivas naturalizadas e essencializadas pelo ser humano. Leff (2008) afirma que é preciso questionar o pensamento, a ciência e a tecnologia que conhecemos para ser possível uma desconstrução da racionalidade econômica.

Da mesma forma paradoxal em que a o discurso sustentável não se sustenta, haja vista a impossibilidade de se realizar um desenvolvimento baseado em uma economia que draga e consome tudo que existe no planeta (LEFF, 2008), Leff defende que a manutenção dessa economia coloca em risco não

apenas a sobrevivência humana e do planeta, mas a própria economia, em uma autofagia irresistível. Isso porque a economia se funda na lei da entropia, ou seja, no consumo de energia “boa” e produção de energia degradada, expressada na forma de calor (LEFF, 2008). Assim, nem mesmo as propostas de reciclagens gerariam boas energias e impediriam a degradação planetária, haja vista serem baseadas nas mesmas leis entrópicas da economia regular.

Aproveitamo-nos das teorias de Gilles Lipovetsky (2004) para apresentar um dos panoramas causados pela economia fora de controle, que é a produtização da vida. Lipovetsky, em suas obras¹, apresenta o cenário da hipermodernidade, a sociedade pós-moderna cuja moral é fundada em valores individuais, que representa a decadência dos grandes projetos coletivos e que, em busca da leveza da vida em um mundo cada vez mais pesado, transforma tudo em produto passível de ser adquirido. Essa mercadologização do estilo de vida e a busca por leveza estimula o consumo e a produção massiva de bens pouco duráveis e rapidamente substituíveis, com o objetivo de estimular novamente o consumo, em um ciclo inacabável de perseguição por uma felicidade que está representada no ter.

Considerando essa análise da sociedade hipermoderna de Lipovetsky (2004), observamos que a racionalidade econômica questionada por Leff não apenas se mostra como um dragão devastador do planeta, mas como parte integrante do “eu” social contemporâneo, compondo a essência do ser humano de forma que se mostra muito difícil considerar o progresso e a prosperidade sem vinculação ao crescimento econômico nos moldes atuais.

É nesse sentido que Leff (2004) lança crítica à economia que, sendo uma ciência humana fundada sobre princípios da física, emancipou-se desta e se recusa a repensar seus paradigmas teóricos para manter “sua inércia mecanicista e seu inelutável processo de produção de entropia, sem poder ver que é isso que está destruindo as bases de sustentação do planeta”² (LEFF, 2004, pos. 242). A economia ambiental, que seria focada em uma perspectiva sustentável da economia em si, também não apresenta novos paradigmas e apenas gera novos instrumentos que economizam e capitalizam ainda mais o mundo e a Natureza.

Dessa forma, o que se extrai da teoria de Leff é que os objetivos e metas traçados pelos países, em busca de sustentabilidade, que os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável não são eficazes pois não desconstróem o modelo de racionalidade econômica que foi forjado na modernidade, que desconsidera a organização da Natureza, que é unidimensional e simplificador dos processos de interação entre os seres vivos e não vivos do planeta (LEFF, 1998). A falácia do desenvolvimento sustentável, para Leff, criou um simulacro que, ao invés de frear o crescimento econômico e tecnológico para preservar a Natureza, acabou por acelerá-lo.

A solução apontada por Leff (2000, 2008) é a desconstrução da racionalidade econômica enquanto se constrói uma racionalidade ambiental fundada em novos princípios. A simples ecologização da

¹ O filósofo francês Gilles Lipovetsky é autor de diversas obras que retratam o pós-moralismo e a hipermodernidade. Destacamos *A Sociedade Pós-Moralista* (2005), *Os Tempos Hipermodernos* (2004) e *Da Leveza - para uma civilização do leveiro*, seu último livro, publicado em 2016-2017.

² No original: “[...] sua inércia mecanicista y su ineluctable proceso de producción de entropía, sin poder ver que es esto lo que está destruyendo las bases de sustentabilidad del planeta”.

economia forma apenas uma contracorrente que não impede a enxurrada causada pela razão econômica; a máscara de forma a fazer acreditar que a economia pode ser contida enquanto se mantém os mesmos valores intrínsecos de desenvolvimento econômico desenfreado. Leff (2008, p. 87) sugere processos de “reapropriação da Natureza e reterritorialização das culturas”³ como forma de desconstruir a racionalidade econômica e proporcionar a sustentabilidade de que necessita o planeta.

A reapropriação da Natureza, entendemos, representa uma nova forma de interação entre o ser humano e a Terra; uma nova proposta ética que norteie a compreensão humana da Natureza e de tudo que ela compreende. Nesse sentido, relacionamos a solução de Enrique Leff com a filosofia da Ecologia Profunda como fio condutor dessa nova ética que permitiria uma relação materialmente sustentável entre a Humanidade e a Natureza.

As consequências da ação humana sobre a Terra levaram à necessidade de se repensar até mesmo o nosso discurso. Os termos, hoje usados para referência à Natureza, são antropocêntricos. Meio-ambiente, recursos naturais, sustentabilidade - são construídos sobre a perspectiva humana, não ecocêntrica. O pensar ético sobre o meio-ambiente reside quase que exclusivamente na necessidade de se preservar o Planeta para gerações humanas futuras, uma vez não haver, até o momento, outro planeta capaz de acomodar a Humanidade.

A manutenção de um discurso antropocêntrico nos ramos de estudos ambientais mostra-se como um obstáculo à percepção ética dos outros elementos da Natureza como sujeitos de direitos e, conseqüentemente, com tanto direito à vida sobre a Terra quanto os seres humanos. Tratar meio ambiente e recursos naturais como instrumentos voltados para as necessidades humanas, mesmo que no sentido de preservá-los, não proporcionará às pessoas uma cosmovisão que as permita perceberem-se como partes de um todo complexo, não como o centro de todo o Universo.

A ecologia profunda como fundamento da ressignificação ética da sustentabilidade

A filosofia da Ecologia Profunda foi inicialmente abordada por Arne Naess em sua obra *Ecology of Wisdom* (2016). Nessa obra, Naess apresenta as bases do movimento da Ecologia Profunda, suas metodologias e sistemas de forma a estabelecer a visão ética ecocêntrica ao invés da antropocêntrica. Trataremos desse tema, envolvendo o ecocentrismo como visão adequada à construção da racionalidade ambiental, proposta por Leff, para que o mundo possa atingir a sustentabilidade necessária para a sua sobrevivência.

Ecologia é o estudo da Natureza, tendo como origem etimológica a junção das palavras *grevas oikos* (casa) e *logos* (estudo). Assim, *oikos+logos* = ecologia, estudo da casa, da morada do ser. A Natureza, então, é compreendida, dentro da ecologia, como a morada da Humanidade, lugar que precisa ser cuidado para que a vida humana seja preservada e digna. A questão levantada acerca da perspectiva ecológica é que a construção social e cultural da relação do ser humano com a Natureza pauta-se em uma visão utilitarista

³ No original: “reapropiación de la naturaleza y reterritorialización de las culturas”.

entabulada na modernidade. Boff (2017b) demonstrou que o humano se relacionava com a Natureza de forma reverencial; esta era chamada de Mãe Terra e respeitada por ser a provedora de toda a vida terrestre. Nesse mesmo sentido, Costa (2007) afirmou que, antes da modernidade, a relação humana com a Natureza era de admiração e contemplação, o que se modificou totalmente com o predomínio da moral utilitarista, ou seja, a Natureza foi transformada em instrumento, em coisa.

Assim, com o passar dos séculos e com a racionalidade moderna, tecnocientífica; com a tecnicização da vida e a evolução da ciência da fragmentação e da simplificação, o ser humano, essa relação passou a ser de exploração. A Natureza se tornou recurso natural, e o habitat humano se tornou Meio Ambiente, termo antropocêntrico que legitima a transformação da “morada do ser” em instrumento de exploração (LOVATTO et al, 2011).

A percepção de que o próprio termo ecologia estava cunhado sobre bases antropocêntricas e que acabava por desconsiderar a própria Natureza, ou reduzi-la a mero instrumento à disposição humana, cingiu os estudos ecológicos em dois: a ecologia “rasa” e a ecologia “profunda”. A diferença entre ambas reside na forma como a Natureza é enfrentada pela ciência; como objeto ou sujeito de direitos em si. A ecologia rasa é aquela que mantém a perspectiva antropocêntrica, com o ser humano em posição de destaque, considerando a Natureza como um elemento essencial à sobrevivência humana, enquanto a ecologia profunda se escora em uma perspectiva ecocêntrica.

Podemos dizer que a ecologia rasa é antropocêntrica, pois ela escora seus fundamentos na Humanidade como único sujeito ético, sendo a Natureza apenas o lugar de vivência do ser humano, que precisa ser preservada em prol da vida humana digna. A Ecologia Profunda adota uma perspectiva ecocêntrica, considerando todos os elementos existentes no planeta Terra como detentores de dignidade e direito de existência, inserindo o coloca como sujeitos éticos todas as criaturas viventes, enquanto o ecocentrismo foca no ecossistema como um todo, garantindo a qualquer elemento da natureza, mesmo que não vivo, o direito a existir plenamente.

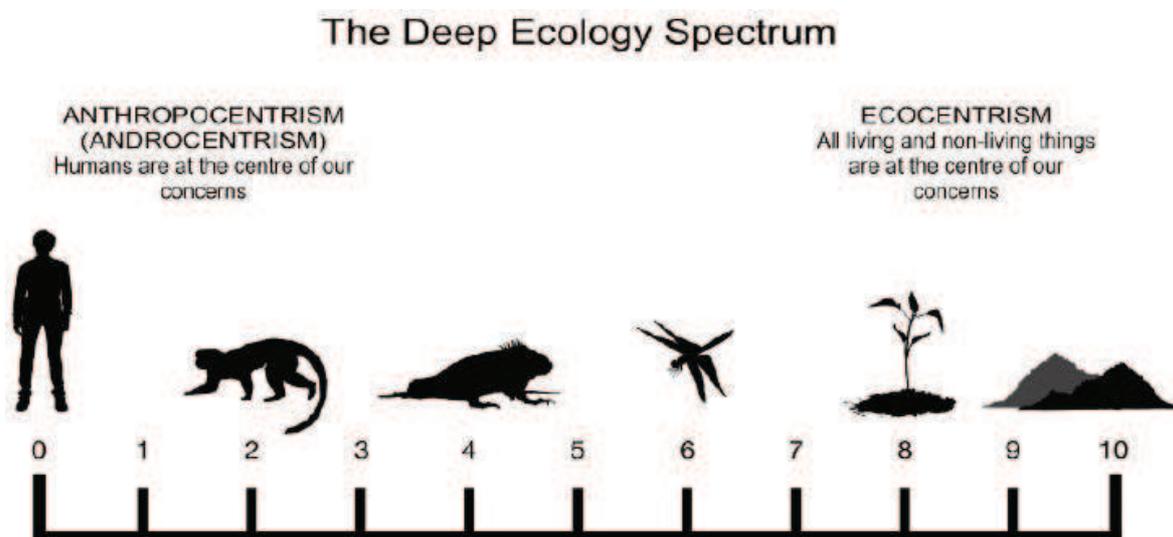


Figura 1. O espectro da Ecologia Profunda

Fonte: https://www.researchgate.net/profile/Annette_Gough/publication/277851507/figure/fig1/AS:302779324223495@1449199624427/

Figure-1-The-Deep-Ecology-spectrum.png

É importante destacar que a Ecologia Profunda não diferencia o direito dos seres vivos e não vivos, reconhecendo como sujeito de direitos tudo que pertence ao grande ecossistema terrestre (NAESS, 2016). Foi com essa premissa ecológica que o constitucionalismo latino-americano começou a reconhecer a Pachamama. A Constituição Boliviana de 2009 é menos objetiva ao constituir a Natureza como sujeito de direitos, mas, em seu artigo 33, prevê, como garantia fundamental, o direito de todos os seres vivos desenvolverem-se normal e permanentemente. Já na Constituição do Equador a previsão dos direitos da Natureza está inserida no capítulo sétimo, mais precisamente nos artigos 71 e 72 com regulamentações protetivas e de exploração nos artigos 73 e 74, respectivamente.

Neste ano de 2017, a Corte Constitucional da Colômbia reconheceu expressamente o Rio Atrato como sujeito de direitos ao julgar ação proposta pelo Centro de Estudios para la Justicia Social “Tierra Digna”:

CUARTO - RECONOCER al río Atrato, su cuenca y afluentes como una entidad sujeto de derechos a la protección, conservación, mantenimiento y restauración a cargo del Estado y las comunidades étnicas, conforme a lo señalado en la parte motiva de este proveído en los fundamentos 9.27 a 9.32 (COLOMBIA, 2016).

Essa visão dos direitos da Natureza, sem relacioná-la com a exploração humana, sem considerá-la um mero recurso, transcende aquela historicamente considerada de predomínio da Humanidade sobre todas as coisas. A Ecologia Profunda se pauta em uma cosmovisão, envolvendo tudo que há na Terra como parte de um sistema complexo e indissociável da qual o ser humano faz parte, mas não predomina nem é o único detentor do direito à existência. A complexidade da Natureza não permite que nada sobreviva dignamente (ou exista, no caso dos seres abióticos) sem equilíbrio, e este equilíbrio não pode ser alcançado sem o ecocentrismo, na percepção da Ecologia Profunda (ACOSTA, 2011).

Considerando a constatação de Leff (2000, 2008) quanto à impossibilidade de se atingir a real (material, concreta) sustentabilidade sem a construção de uma nova racionalidade, o que levaria à desconstrução da racionalidade econômica preponderante, a Ecologia Profunda debruça-se sobre a mesma premissa. Sem desconstruir a cultura exploratória estabelecida pela utilitarista moderna e sem que uma nova ética seja cunhada, de cuidado e Alteridade para com o Outro, manifestado na Natureza, não será possível sobreviver a espécie humana no planeta Terra (ACOSTA, 2011; LOVATTO, 2011)

A questão da exploração da Natureza toma contornos mais graves nos países do sul, sejam eles latino-americanos ou africanos, considerando-se o histórico de colonização pelos países europeus, do Norte. A sustentabilidade, para os países da América Latina, representa mais do que uma busca pelo equilíbrio necessário para a existência terrena, mas também uma forma de descolonização e afastamento da condição de países explorados, cujos sistemas ecológicos ainda servem aos propósitos econômicos dos países mais desenvolvidos (ACOSTA, 2011). Nesse sentido, a racionalidade econômica que deve ser desconstruída, como afirma Leff (2000), não apenas proporcionaria o desenvolvimento sustentável como também teria um viés descolonizador para esses países.

A Ecologia Profunda, como fundamento ético para uma nova ética ambiental que contemple uma eficaz sustentabilidade planetária não exclui nem o desenvolvimento humano nem a Humanidade, em si,

como elemento importante do complexo ecossistema terrestre. A filosofia da Ecologia Profunda busca desconstruir o antropocentrismo moderno e retirar o ser humano da condição de única criatura com direitos sobre a Terra, que subjuga todas as demais coisas aos seus interesses meramente econômicos. Uma perspectiva de Alteridade e cuidado para com a Natureza é essencial para que a Humanidade prospere e prossiga sobrevivendo por mais e mais gerações. De certa forma, é buscando a sobrevivência humana que a Ecologia Profunda eleva todo ser existente no planeta à categoria de sujeito de direitos, pois o ser humano, como parte de um todo complexo e indissociável, não resistirá ao colapso do meio ambiente que explora indiscriminadamente.

Considerações finais

A crise ambiental, o desaparecimento de espécies de animais, a devastação da vegetação e o desequilíbrio de ecossistemas é um cenário recorrente do Século XXI. E contundente, em se considerar os efeitos nocivos que esse desbalanço causa no planeta Terra. Neste breve estudo, nos propusemos a analisar criticamente os conceitos de sustentabilidade, principalmente os traçados pelo Direito Ambiental e nos documentos oficiais da ONU quando reunida para tratar das questões ambientais, na intenção de apontar inconsistências nas propostas sustentáveis estabelecidas pela Humanidade, que ainda não surtiram efeito concreto no planeta. Para tanto, utilizamos a filosofia de Enrique Leff como substrato crítico e a Ecologia Profunda na busca de fundamentos éticos para uma nova racionalidade, capaz de ressignificar a sustentabilidade e proporcionar, assim, ações materialmente capazes de impedir o desaparecimento da espécie humana.

O panorama da crise ambiental mostra que a ação humana rompe o equilíbrio entre ecossistemas e intervém na complexidade da Natureza sem considerá-la, exatamente, como complexa, pois pautada na ciência moderna, simplificadora e fragmentadora. Apesar da Humanidade já ter compreendido a necessidade de repensar sua relação com o planeta, as políticas estatais e sociais não atingem os objetivos esperados pois são calcadas em fundamentos éticos e filosóficos equivocados.

A sustentabilidade é vista e praticada com viés economicista. Sustentável é aquilo que permite que a economia prossiga seu rumo, ou seja, que proporcione cada vez mais recursos naturais essenciais à atividade industrial e tecnológica para que essas atividades possam continuar sua sanha exploradora. A sustentabilidade não é entendida pela ótica planetária, mas conforme o interesse humano de prosperar. Para Leff (2008), é como a Humanidade entende a prosperidade que impede a sustentabilidade, uma vez que progresso representa crescimento de uma economia cujas premissas se fundam na exploração e devastação da Terra.

Leff (2000, 2008) insiste que, enquanto a sustentabilidade se mantiver aprisionada pela economia, ela não produzirá efeitos. Nesse mesmo sentido está Boff (2017a), para quem a sustentabilidade não apresenta contornos verdadeiramente sustentáveis em razão do desinteresse de grandes corporações que visam exclusivamente o lucro.

A busca por uma nova racionalidade, como pretendida por Leff (1998), nos conduziu à cosmovisão apresentada pela Ecologia Profunda, cunhada na perspectiva ecocêntrica em que o ser humano é apenas uma das criaturas que compõem o complexo sistema terrestre. O abandono à visão antropocêntrica do mundo é fundamento da Ecologia Profunda e torna possível a concepção de uma nova ética ambiental, que estabeleça uma relação de Alteridade entre Humanidade e Natureza, sem esta última seja entendida como mero recurso à disposição do desenvolvimento econômico. A própria noção de sustentabilidade estabelecida pela Agenda 2030 demonstra que a racionalidade econômica, criticada por Leff (2000, 2004, 2008) é a questão a ser enfrentada pelos países do mundo, no Século XXI. Ao colocar a erradicação da pobreza como principal objetivo para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015), a ONU reconhece expressamente que o sistema econômico vigente proporciona o enriquecimento de uns à custa da miséria absoluta de muitos. Porém, não será possível a eliminação da pobreza com a manutenção do sistema econômico que a gera, em uma primeira análise. É necessária a ruptura, mesmo que parcial, com o modelo de economia que devasta, subtrai e explora, para que a sustentabilidade seja possível.

A Ecologia Profunda, como modelo ético ecocêntrico, em que o ser humano não é desconsiderado, mas se vê como parte do todo e entende que esse todo está interligado essencialmente, permitirá a construção da racionalidade ambiental que cunhará modelos sustentáveis eficientes, que permitirão a evolução e a prosperidade humanas, resguardando a sobrevivência de gerações futuras.

Referências

- ACOSTA, A. Los derechos de la naturaleza: una lectura sobre el derecho a la existencia. In: ACOSTA, A; MARTÍNEZ, E. **La naturaleza con derechos**: de la filosofía a la política. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011. p. 317-368.
- BARBOSA, G. S. et al. A conceptual review of the terms sustainable development and sustainability. **International Journal of Social Sciences**. v. 3, n. 2, 2014. p. 01-15.
- BARBOSA, G. S. et al. Sustentabilidade urbana e desenvolvimento sustentável: uma discussão em aberto. **XIV ENTAC - Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído**. Juiz de Fora, 2012. Disponível em <http://www.infohab.org.br/entac2014/2012/docs/1085.pdf>.
- BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é [versão digital]. Petrópolis: Vozes, 2017a.
- BOFF, L. **Saber cuidar**: ética do humano - compaixão pela terra [versão digital]. Petrópolis: Vozes, 2017b.
- COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentencia T-622/16**. Acción de tutela interpuesta por el Centro de Estudios para la Justicia Social “Tierra Digna”, en representación del Consejo Comunitario Mayor de la Organización Popular Campesina del Alto Atrato (Cocomopoca), el Consejo Comunitario Mayor de la Asociación Campesina Integral del Atrato (Cocomacia), la Asociación de Consejos Comunitarios del Bajo Atrato (Asocoba), el Foro Inter-étnico Solidaridad Chocó (FISCH) y otros, contra la Presidencia de la República y otros. Disponível em <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2016/T-622-16.htm>.
- COSTA, E. **A impossibilidade de uma ética ambiental**: o antropocentrismo moral como obstáculo ao desenvolvimento de um vínculo ético entre ser humano e natureza. Tese (doutorado). Curitiba: UFPR, 2007. Disponível em <http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/12003>.
- DERANI, C. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

- DU PISANI, J. A. Sustainable development - historical roots of the concept. **Environmental Science** [online]. v. 3, n. 2. p. 83-96.
- FEIL, A. A.; SCHREIBER, D. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAPE.BR**. v. 14, n. 3. Rio de Janeiro, jul-set, 2017. p. 668-681.
- FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.
- LOVATTO, P. B. et al. Ecologia profunda: o despertar para uma educação ambiental complexa. **Revista do Desenvolvimento Regional**. v. 16, n. 3. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011. p. 122-137.
- KROHLING, A. **Dialética e direitos humanos: Múltiplo dialético da Grécia à contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2014.
- KRÜGER, E. L. Uma abordagem sistêmica da atual crise ambiental. **Desenvolvimento e Meio ambiente**. n. 4, UFPR, jul-dez 2001, p. 37-43.
- LEFF, E. **Saber ambiental - sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Coyoacán: Siglo XXI Editores, 1998.
- LEFF, E. Tiempo de sustentabilidad. **Ambiente & Sociedade**. a. III, n. 6/7, 2000. p. 05-13.
- LEFF, E. **Discursos sustentables** [versão digital]. Del. Coyoacán: Siglo XXI Editores, 2004.
- LEFF, E. Decrecimiento o desconstrucción de la economía: hacia un mundo sustentable. **Polis - Revista de la Universidad Bolivariana**. v. 7, n. 21, 2008. p. 81-90.
- ONU. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Última versão 13 out 2015. Acesso em 29 nov 2017.
- NAESS, A. **Ecology of wisdom** [versão digital]. London: Penguin Modern Classics, 2016.
- PRUGH, T.; ASSADOURIAN, E. What is sustainability, anyway? **World Watch**. September, 2003. p. 10-21. Disponível em <http://www.worldwatch.org/system/files/EP165A.pdf>.
- RODRIGUES, M. A. **Elementos de direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: RT, 2002.